



UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2/2018

A empresa UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. torna público que realizará o Pregão Presencial PP Nº 002/2018, para FORNECIMENTO DE UM(1) TRANSFORMADOR DE CORRENTE, 550KV, conforme especificação técnica. O critério para julgamento e classificação das propostas será o de menor preço total. O Edital está disponível e poderá ser solicitado, a partir desta data através do e-mail: licitacoes@uirapuruenergia.com.br, a documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues até às 10:00 horas do dia 26/10/2018 na Rua Deputado Antonio Edu Vieira,999 - Pantanal - Florianópolis/SC Sala de Pregões da Eletrosul (andar -1), ocasião em que será realizada também a Sessão de disputa de lances. Maiores informações pelo telefone (48)991033299, ou e-mail: licitacoes@uirapuruenergia.com.br

Florianópolis - SC, 9 de Outubro de 2018
EDIANA RUAS
Pregoeira

YOUSE SEG PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 24.856.160/0001-03 - NIRE: 35229880273

ATA DE ASSEMBLEIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2016

DATA E LOCAL: No dia 27 de maio de 2016, às 10:00 horas, na sede social da YOUSE SEG PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Sociedade"), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Elvira de Ferraz, nº 68, 6º andar, CEP 04552-040. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e, subsidiariamente, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em virtude da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. PRESENÇA: Presente a totalidade das sócias quotistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: (i) CAIXA SEGUROS PARTICIPAÇÕES SECURITÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1301 - Parte F, CEP 70701-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.821.208/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados perante a JCDF sob o NIRE 53.2.0179408-3, em sessão de 28 de março de 2012, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Thierry Marc Claude Claudon, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.210 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.992.091-3, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1201, CEP 70701-050; e (ii) CAIXA SEGUROS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1301 - Parte C, CEP 70701-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.901.582/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados perante a JCDF sob o NIRE 53.2.0103395-3, em sessão de 23 de junho de 2000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Lopes Coelho, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 342.373 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.126.761-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1201, CEP 70701-050. MESA: Assumiu a presidência o Sr. Thierry Marc Claude Claudon, que convidou o Sr. Gregoire Marie Laurent Saint Gal De Pons para exercer a função de secretário. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) transformação da Sociedade em sociedade anônima, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil; e, se aprovada a deliberação anterior, deliberar sobre a alteração da denominação social, (ii) o aumento do capital social da Sociedade; (iii) a alteração do objeto social da Sociedade; (iv) a alteração do endereço da sede da Sociedade; (v) a determinação das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral; (vi) a alteração da forma com que a Sociedade é administrada; (vii) a nomeação de membros do Conselho de Administração; (viii) a aprovação do projeto do estatuto social da Sociedade; (ix) os jornais em que serão feitas as publicações da Sociedade; e (x) a autorização para a Diretoria Executiva tomar todas as providências para a implementação da transformação ora deliberada. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a integralidade das sócias quotistas da Sociedade aprovou, sem ressalvas: (i) a transformação da Sociedade em sociedade anônima, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, que passará a operar sob a nova denominação social ora deliberada, de "YOUSE SEGURADORA S.A.", sendo certo que a transformação de tipo societário ora aprovada não importará em solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. Em virtude da transformação aprovada na forma do parágrafo acima, as 1000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, são convertidas em 1000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a atual participação societária detida por cada uma das até então sócias; (ii) o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 39.999.000,00 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 39.999.000 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novas ações ordinárias,

nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas são integralmente subscritas e integralizadas nesta data pela CAIXA SEGUROS PARTICIPAÇÕES SECURITÁRIAS LTDA., conforme indicado no Boletim de Subscrição constante no Anexo I. A sócia CAIXA SEGUROS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. expressamente concorda e anui com a subscrição e integralização do aumento do capital social ora levadas a efeito; (iii) a alteração do objeto social da Sociedade para contemplar exploração de operações de seguros de danos e pessoas em todo território nacional; (iv) a alteração do endereço da sede da Sociedade, da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Elvira de Ferraz, nº 68, 6º andar, CEP 04552-040 para a cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 201, Parte A, CEP 70.701-50; (v) a competência exclusiva da Assembleia Geral para reformar o Estatuto Social, eleger o Presidente e demais integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, bem como destitui-los a qualquer época; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e fixar o montante global da remuneração dos Administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) a alteração da forma com que a Sociedade é administrada, sendo referida administração feita pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, nas suas respectivas competências, conforme delimitadas em lei e no projeto do estatuto social da Sociedade a ser aprovado. O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, e os demais Conselheiros sem designação específica, enquanto a Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Operações, residentes no país, podendo ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição; (vii) a nomeação dos seguintes membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, conforme termos de posse constantes do Anexo II à presente ata: (a) para o cargo de Presidente, Thierry Marc Claude Claudon, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.210 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.992.091-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1201 - Parte A, Brasília, Distrito Federal, CEP 70701-050; (b) Gabriela Susana Ortiz de Rozas, argentina, solteira, publicitária, portadora do RNE nº V342089-P (CGPI/DIREX/DPF), inscrita no CPF/MF sob o nº 730.595.601-53, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1201, CEP 70701-050; (c) Maximiliano Alejandro Villanueva, argentino, divorciado, contador, portador do RNE nº V720511-0 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 234.482.558-40, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, 6º andar, CEP 70701-050; e (d) Gregoire Marie Laurent Saint Gal de Pons, francês, solteiro, securitário, portador do RNE nº V366989-V (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 723.306.941-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com escritório no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 1201, CEP 70701-050. Nos termos do artigo 1º, § 5º, Anexo II, da Resolução CNSP nº 330/2015, os conselheiros ora eleitos tomam posse nesta data, tendo em vista que seus nomes foram previamente aprovados pela SUSEP e/ou estão dispensados do processo de consulta prévia de nomes, nos termos do artigo 1º, § 2º, Anexo II, da Resolução CNSP nº 330/2015. Fica consignado que, como ato imediato após a respectiva posse no cargo, o presidente do Conselho de Administração tomará todas as providências cabíveis para a efetivação das alterações feitas neste ato e nomeação dos membros da Diretoria Executiva. Os Acionistas tomaram conhecimento de que os membros do Conselho de Administração ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/15 e na Lei nº 6.404/76 e suas atualizações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis. Os mesmos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos para o exercício da atividade mercantil ou terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ainda, os Conselheiros ora eleitos serão empossados em seus respectivos cargos após o cumprimento das formalidades legais, sendo certo que aos mesmos foi dado amplo conhecimento dos preceitos estipulados na referida Resolução CNSP nº 330/15, bem como das demais disposições legais aplicáveis; (viii) o projeto do estatuto social da Sociedade, reformulando e consolidando as disposições aplicáveis à Sociedade em seu novo tipo societário, que passará a vigorar com a redação prevista no Anexo III; (ix) que as publicações da Sociedade serão efetuadas no "Diário Oficial da União" e no jornal "Correio Braziliense"; e (x) Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação social de "YOUSE SEGURADORA S.A.", com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria Executiva da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da Sociedade em sociedade anônima, informando a sua nova denominação social.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada, nos termos da lei. São Paulo, 27 de maio de 2016. MESA: Thierry Marc Claude Claudon (Presidente da Mesa); Grégoire Saint Gal de Pons (Secretário da Mesa). ACIONISTAS PRESENTES: CAIXA SEGUROS PARTICIPAÇÕES SECURITÁRIAS LTDA. (Diretor Thierry Marc Claude Claudon, e CAIXA SEGUROS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (Diretor José Lopes Coelho). Registro JUCESP nº 219.201/18-3 em 07/05/2018. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária-Geral da JUCESP. Protocolo JCDF nº 181796236 de 04/06/2018. Registro JCDF nº 53300019002 em 22/06/2018. Saulo Izidório Vieira, Secretário-Geral da JCDF. Anexo ESTATUTO SOCIAL YOUSE SEGURADORA S.A.. CNPJ/MF nº 24.856.160/0001-03 - NIRE: 35229880273 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO Art. 1º - YOUSE SEGURADORA S.A. é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco E, Sala 201, Parte A, CEP 70.701-50, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil, mediante aprovação do Conselho de Administração. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos e de pessoas, em quaisquer de suas modalidades ou formas, em todo o território nacional, podendo, ainda, participar do capital social de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 5º - O capital social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - O aumento do capital decorrente da incorporação de reservas contabilizadas será realizado sem emissão de novas ações. Art. 6º - A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo único - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e secretariada por qualquer presente, designado pelo Presidente. Art. 8º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. § 1º - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir quorum especial. § 2º - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação, as formalidades da reunião da Assembleia Geral, as exigências de quorum e a forma das votações obedecerão às disposições da lei e do Estatuto. § 3º - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a reunião, ou que fique sem efeito a respectiva convocação. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral, ocorridas no exercício social em que o Conselho Fiscal estiver instalado, e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, salvo dispensa dos acionistas presentes. § 5º - Representantes da Administração, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, salvo dispensa dos acionistas presentes. Art. 9º - Além dos poderes do artigo 8º e das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assembleia Geral: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger o Presidente e demais integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destitui-los a qualquer época; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e d) fixar o montante global da remuneração dos Administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 10 - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social. §1º - Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e findam-se com a posse dos novos administradores em sua substituição. § 2º - A eleição dos Conselheiros e dos Diretores da Sociedade deverá recair sobre profissionais de reputação ilibada e notória capacidade, com comprovada experiência no exercício de cargo ou função no setor de seguros, previdência e capitalização ou na atividade financeira. § 3º - O atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior não exime o indicado ao cargo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares sujeitos à apreciação da Autarquia fiscalizadora da atividade. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, e os demais Conselheiros sem designação específica. Art. 12 - No caso de vacância de quaisquer de seus cargos, o Conselho de Administração em sua primeira reunião subsequente, escolherá e nomeará, dentre seus integrantes, aquele que assumirá, em caráter transitório, o cargo vago, sendo que a pessoa que estiver ocupando o cargo de Presidente à época deverá convocar, de imediato, uma Assembleia